Termo de Referência

Serviços Comuns de Engenharia

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia destinados à implantação e adequação das medidas de segurança contra incêndio e pânico do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) de Visconde do Rio Branco/MG, previstas no Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). O objeto compreende o fornecimento e a instalação de equipamentos, dispositivos de segurança, sinalização e iluminação de emergência; a execução das adequações físicas previstas no projeto técnico; a realização de curso de capacitação de brigadistas; e o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, testes e documentação técnica necessários à regularização da edificação perante o CBMMG.

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, conforme cronograma sico-financeiro.

O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

A diferença entre o prazo de execuçfíão e o prazo de vigência justifica-se pela necessidade de que a vigência contratual contemple, além do período destinado à execução dos serviços, o tempo necessário às providências iniciais de mobilização da contratada, ao acompanhamento da execução, à realização dos testes e verificações finais, à correção de eventuais pendências e ao recebimento do objeto, bem como às demais providências administrativas decorrentes da conclusão contratual.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de implantação e adequação das medidas de segurança contra incêndio e pânico do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) de Visconde do Rio Branco/MG, visando assegurar condições adequadas de segurança aos usuários, servidores e demais ocupantes da edificação, bem como atender às exigências técnicas e legais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

A contratação compreende a execução dos serviços, o fornecimento e a instalação dos equipamentos e dispositivos de segurança, a realização das adequações físicas previstas no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), além dos testes e demais procedimentos técnicos necessários à plena execução das medidas de segurança previstas.

A necessidade da contratação está diretamente relacionada à regularização da edificação perante o CBMMG, tendo como resultado pretendido a obtenção do respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

(AVCB), documento que atesta o atendimento às exigências de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis à edificação.

A fundamentação da necessidade, a análise das alternativas disponíveis, a justificativa da solução escolhida e os demais elementos que demonstram a viabilidade da contratação encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo.

A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. CONFORMIDADE TÉCNICA E NORMATIVA

A execução dos serviços deverá observar integralmente o projeto técnico de prevenção e combate a incêndio e pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), as especificações da planilha orçamentária e as normas técnicas aplicáveis, especialmente as Instruções Técnicas do CBMMG, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Os materiais, equipamentos e dispositivos empregados deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade a que se destinam e atender aos requisitos técnicos e de segurança exigidos pelos órgãos competentes, incluindo as certificações e aprovações aplicáveis, quando exigíveis.

A contratada deverá assegurar a qualidade dos materiais empregados e a conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas, responsabilizando-se pela adequada instalação e pelo funcionamento dos sistemas implantados.

3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A empresa contratada deverá comprovar sua aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) experiência anterior na execução de serviços de características semelhantes, em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Deverá comprovar, ainda, o registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando exigível, bem como indicar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

A contratada deverá providenciar a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente aplicável, antes do início das atividades que dela dependam, observadas as atribuições profissionais pertinentes.

As exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deverão observar os limites e as condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, sendo proporcionais à natureza e à complexidade do objeto.

3.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos técnicos, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as orientações da fiscalização, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução integral do objeto.

A contratada deverá:

a) Executar os serviços conforme as especificações técnicas e o projeto aprovado pelo CBMMG;

b) Disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para o cumprimento do cronograma;

c) Fornecer os materiais e equipamentos necessários, responsabilizando-se por sua qualidade, transporte, armazenamento e correta instalação;

d) Executar as adequações físicas, instalações e montagens previstas, observando os padrões técnicos e de segurança aplicáveis;

e) Realizar os testes e verificações necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e dispositivos instalados;

f) Executar o curso de brigadista previsto na planilha orçamentária, observando os requisitos técnicos e normativos aplicáveis, e fornecer a respectiva documentação comprobatória;

g) Comunicar previamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento ou a qualidade dos serviços;

h) Corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas decorrentes de sua execução.

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o projeto técnico aprovado pelo CBMMG, realizando os testes e verificações necessários e fornecendo à Administração a documentação técnica pertinente à execução, inclusive ART ou documento equivalente, quando aplicável.

A obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) será de responsabilidade da Administração, cabendo à contratada prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos relativos aos serviços executados que forem necessários à instrução do procedimento de regularização da edificação.

3.4. SEGURANÇA DO TRABALHO E SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente as Normas Regulamentadoras pertinentes, responsabilizando-se pelo fornecimento e pela utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

Deverá manter o local de execução dos serviços limpo e organizado, adotar medidas para prevenir acidentes e danos à edificação e assegurar que seus empregados e prepostos observem as orientações de segurança estabelecidas pela Administração.

Quanto à sustentabilidade, deverá promover o uso racional dos materiais e insumos, evitar desperdícios e providenciar o adequado acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental aplicável e priorizando, quando possível, a reutilização e a reciclagem.

3.5. VISTORIA TÉCNICA

A realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços será facultativa, sendo assegurada aos interessados a possibilidade de conhecer as condições físicas da edificação e as particularidades do local.

A Administração disponibilizará datas e horários para a realização da visita, mediante prévio agendamento.

A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de que possui conhecimento das condições e peculiaridades do local e das informações necessárias à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de circunstâncias que poderiam ter sido previamente verificadas.

A não realização da vistoria não poderá constituir impedimento à participação no procedimento licitatório.

3.6. SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a execução do curso de capacitação de brigadistas, considerando tratar-se de atividade específica que poderá ser realizada por empresa ou profissional especializado na área, desde que previamente autorizada pela Administração e atendidos os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

Fica vedada a subcontratação dos demais serviços que integram o objeto, especialmente aqueles relacionados às adequações físicas da edificação, à instalação dos equipamentos e dispositivos de segurança e à realização dos testes, os quais deverão ser executados diretamente pela contratada.

A subcontratação autorizada não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, permanecendo sob sua responsabilidade a coordenação e o acompanhamento das atividades subcontratadas.

A contratada deverá apresentar previamente à Administração as informações e a documentação relativas à empresa ou ao profissional indicado para a realização do curso, para análise e autorização, sem prejuízo da comprovação de sua qualificação para a atividade.

3.7. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A dispensa justifica-se pelas características e pelo valor estimado da contratação, pela natureza e dimensão dos serviços, pelo prazo de execução de 02 (dois) meses e pela possibilidade de acompanhamento e fiscalização direta da execução pela Administração.

Considera-se que os mecanismos de fiscalização, medição, recebimento e pagamento condicionados à efetiva execução dos serviços constituem instrumentos adequados de controle e mitigação dos riscos contratuais, não se mostrando proporcional, neste caso, a exigência de garantia adicional.

A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pela correção de falhas e pela reparação de eventuais danos decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável e das disposições do contrato.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições Gerais de Execução

A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a implantação e adequação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PSCIP) do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) de Visconde do Rio Branco/MG, em conformidade com o projeto técnico aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às Instruções Técnicas do CBMMG, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às Normas Regulamentadoras (NRs) e às demais legislações aplicáveis, observando as boas práticas de engenharia, qualidade, segurança e durabilidade.

4.2. Materiais a Serem Disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas na planilha orçamentária e no projeto técnico, promovendo sua substituição sempre que necessário, de modo a assegurar a adequada qualidade e execução dos serviços.

Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser novos, sem uso anterior, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com as especificações técnicas da contratação, devendo atender às certificações e aprovações exigíveis.

4.3. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

A demanda da Administração tem como base as seguintes intervenções e serviços previstos no projeto técnico e na planilha orçamentária:

a) Alargamento da escada de acesso ao segundo pavimento;

b) Fornecimento e instalação de corrimãos e guarda-corpos;

c) Fornecimento e instalação de placas de sinalização de segurança;

d) Fornecimento e instalação de extintores de incêndio;

e) Fornecimento e instalação de luminárias de emergência em circuito próprio;

f) Fornecimento e realização de curso de brigadista.

As licitantes deverão considerar, para elaboração de suas propostas, todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução integral do objeto, observando os quantitativos e as especificações constantes dos documentos técnicos da contratação.

4.4. Início da Execução

A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

Antes do início das atividades, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando cabível, bem como indicar formalmente o responsável técnico que acompanhará a execução contratual.

O prazo total para execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro.

4.5. Condições de Execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução: imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração;

b) Prazo de execução: 02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço;

c) Cronograma de realização dos serviços: conforme cronograma físico-financeiro anexo ao Termo de Referência.

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços previstos no projeto técnico, na planilha orçamentária e nos demais documentos da contratação, fornecendo toda a mão de obra, materiais, equipamentos, dispositivos, ferramentas, veículos, transporte, combustíveis, alimentação, hospedagem, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

Os serviços deverão ser executados de forma planejada, buscando minimizar impactos ao funcionamento do CAEE, podendo a fiscalização estabelecer cronogramas, horários e prioridades de execução sempre que necessário para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas na unidade.

A contratada deverá executar o curso de brigadista previsto na planilha orçamentária, observando os requisitos técnicos e normativos aplicáveis, responsabilizando-se por sua adequada realização e pela entrega dos respectivos comprovantes de participação e conclusão.

Toda despesa necessária à execução contratual correrá por conta exclusiva da contratada, não sendo devido pela Administração qualquer pagamento adicional além do valor contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração contratual.

4.5.1. Do curso de capacitação de brigadistas

O curso deverá observar as seguintes especificações:

a) Objeto: formação de brigada de incêndio orgânica, nível básico, nos termos da Instrução Técnica nº 12 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e da Portaria CBMMG nº 54/2020, e da NR-23;

b) Participantes: até 14 (quatorze) servidores lotados no CAEE, indicados pela Administração conforme o dimensionamento da brigada previsto no PSCIP, em turma única;

c) Carga horária: mínima de 8 (oito) horas, compreendendo parte teórica e parte prática, observada a carga horária mínima prevista na regulamentação do CBMMG;

d) Modalidade e local: presencial, nas dependências do CAEE (Rua Floriano Peixoto, nº 106, Centro), em data e horário previamente acordados com a fiscalização, de modo a não prejudicar o atendimento aos usuários;

e) Conteúdo mínimo: prevenção de incêndio, classes de incêndio, métodos de extinção, uso de extintores e demais equipamentos instalados na edificação, abandono de área e primeiros socorros, com prática de uso de extintores;

f) Instrutor: profissional ou empresa habilitado(a) para a formação de brigadistas, com credenciamento junto ao CBMMG quando exigido pela regulamentação;

g) Materiais: fornecidos pela contratada, inclusive o material didático e os agentes e equipamentos utilizados na parte prática, sem consumo dos extintores instalados no CAEE;

h) Comprovação: lista de presença assinada, certificado individual com conteúdo, carga horária e identificação do instrutor, e relatório de conclusão. Esses documentos integram o recebimento definitivo (item 4.11, alínea "d").

4.6. Local e Horário da Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), situado na Rua Floriano Peixoto, nº 106, Centro, no Município de Visconde do Rio Branco/MG.

O horário previsto para execução dos serviços será:

- De segunda a sexta-feira: das 7h às 17h;
- Aos sábados e domingos: das 7h às 14h.

Eventuais ajustes nos horários de execução poderão ser estabelecidos pela fiscalização, conforme as necessidades da Administração e mediante prévia comunicação à contratada.

4.7. Acompanhamento e Fiscalização da Execução

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar a conformidade da execução com o projeto técnico, as especificações, a planilha orçamentária, o cronograma, as normas aplicáveis e os demais documentos contratuais.

Sempre que constatadas falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades, a contratada será notificada para promover sua correção, sem qualquer ônus para a Administração.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

4.8. Testes e Verificações

Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá realizar todos os testes operacionais, inspeções, regulagens, ajustes e demais procedimentos necessários à comprovação do adequado funcionamento dos equipamentos e dispositivos instalados, conforme os projetos e as normas técnicas aplicáveis.

Somente serão considerados concluídos os serviços após a verificação, pela fiscalização, de que os equipamentos e dispositivos previstos foram devidamente instalados, testados e encontram-se em conformidade com o projeto técnico e as especificações contratuais.

4.9. Documentação Técnica

Compete à contratada:

a) Emitir e apresentar as ARTs ou RRTs, conforme o caso, relativas aos serviços executados, quando exigíveis;

b) Entregar a documentação técnica referente aos serviços executados;

c) Realizar os testes e inspeções previstos nas normas técnicas aplicáveis;

d) Sanar, às suas expensas, eventuais falhas decorrentes da execução contratual identificadas pela fiscalização;

e) Fornecer os relatórios, certificados, comprovantes e demais documentos necessários ao recebimento do objeto;

f) Fornecer à Administração os documentos e esclarecimentos técnicos relativos aos serviços executados que sejam necessários à instrução do procedimento de regularização da edificação perante o CBMMG.

A obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) será de responsabilidade da Administração, não constituindo obrigação da contratada, sem prejuízo do dever de fornecer a documentação técnica pertinente e prestar os esclarecimentos necessários quanto aos serviços executados.

4.10. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, mediante vistoria realizada pela fiscalização, com a finalidade de verificar a execução física do objeto e a conformidade dos serviços com as especificações contratuais.

O recebimento provisório será formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório.

Constatadas pendências, falhas, defeitos ou inconformidades, estas serão registradas em relatório próprio, ficando a contratada obrigada a promover sua correção no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem exonera a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas ou contratuais.

4.11. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação, pela fiscalização, do cumprimento integral das obrigações contratuais, da entrega da documentação técnica exigida e da conformidade dos serviços executados com o projeto, as especificações técnicas e as normas aplicáveis.

Para fins de recebimento definitivo, deverão ser apresentados, no mínimo:

a) Termo de Recebimento Provisório, com as pendências eventualmente identificadas devidamente sanadas;

b) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), quando cabíveis, devidamente registrados;

c) Manuais, certificados, laudos, relatórios de testes e demais documentos técnicos relativos aos equipamentos e sistemas instalados, quando exigíveis;

d) Documentação comprobatória da realização do curso de brigadista;

e) Demais documentos necessários à comprovação da execução integral dos serviços contratados.

O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pelos materiais empregados, pela observância das normas técnicas aplicáveis e pela reparação de vícios, defeitos ou incorreções constatados nos prazos legais e contratuais aplicáveis.

4.12. Responsabilidade da Contratada

A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, pela conformidade dos equipamentos e dispositivos instalados com as especificações técnicas, pela observância das normas técnicas e de segurança, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

A conclusão física dos serviços não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade da execução, pela conformidade com o projeto técnico e pela correção de eventuais vícios, defeitos ou inconformidades decorrentes da execução contratual.

A contratada garantirá os serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, e os equipamentos e materiais fornecidos pelo prazo de garantia do fabricante, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, os vícios e defeitos verificados nesse período, sem prejuízo das garantias legais

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O gestor deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 059/2024 (arts. 11 a 14);

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos

resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução da obra.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e fiscal(is) técnico da engenharia, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

Fica designado como fiscal técnico o servidor Pedro Moni Ribeiro Filho, matrícula 14795 e registro do CREA 423607MG;

O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 5.176/18, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

Fiscalização Administrativa

Fica designado como fiscal administrativo o servidor Sávio Coutinho Jotta – Matrícula: 2525

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências

cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

Fica designado como gestor o servidor Marcelo Henrique Verissimo, matrícula 14793;

O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 5.176/18, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Critérios de Medição

A medição dos serviços será realizada de acordo com as etapas efetivamente executadas, observando o Cronograma Físico-Financeiro, os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem a contratação.

Concluída cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada deverá apresentar à fiscalização a respectiva medição, acompanhada da memória de cálculo, dos documentos comprobatórios da execução dos serviços e dos demais elementos necessários à sua conferência.

A medição somente será aprovada quando constatada a efetiva execução dos serviços correspondentes, em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos contratados, os padrões de qualidade exigidos

e as determinações da fiscalização.

A aferição da execução contratual para fins de medição considerará, no mínimo:

a) a efetiva execução dos serviços previstos para a etapa correspondente;

b) a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos;

c) a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;

d) o atendimento às normas técnicas aplicáveis e às determinações da fiscalização;

e) o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro.

Será indicada retenção ou glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados em desconformidade com o contrato ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado que a contratada:

a) não executou integralmente os serviços previstos para a etapa medida;

b) executou os serviços em desacordo com as especificações técnicas;

c) utilizou materiais ou equipamentos em desacordo com o contratado;

d) deixou de atender às determinações da fiscalização;

e) apresentou serviços com vícios, defeitos ou qualidade inferior à exigida.

6.2. Do Recebimento

O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto observarão os procedimentos e as condições estabelecidos nos itens correspondentes do tópico 4 deste Termo de Referência.

Para fins de medição e pagamento das etapas executadas, será admitido o recebimento provisório dos serviços correspondentes, após a verificação de sua conformidade pela fiscalização.

O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão integral do objeto, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da entrega da documentação técnica exigida e da conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

A existência de pendências técnicas ou documentais imputáveis à contratada impedirá o recebimento definitivo até sua regularização, sem prejuízo da medição e do pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, quando cabíveis.

6.3. Da Liquidação

Após a aprovação da medição pela fiscalização e o recebimento provisório da respectiva etapa, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada da documentação exigida, para fins de liquidação da despesa.

Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa, observada a regulamentação aplicável.

Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém todos os elementos necessários à sua validade, especialmente:

a) identificação da contratada;

b) número do contrato;

c) descrição do objeto executado;

d) período de execução;

e) valor correspondente aos serviços medidos e aprovados;

f) retenções tributárias, quando cabíveis.

Também será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, mediante consulta aos meios oficiais disponíveis e à documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até que a contratada promova a regularização das pendências, reiniciando-se o prazo de liquidação após a apresentação da documentação corrigida, sem qualquer ônus para a Administração.

Constatada eventual irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada será notificada para promover sua regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

A existência de pendências relativas à documentação fiscal ou trabalhista não autoriza, por si só, a retenção de valores referentes a serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, devendo a Administração adotar as providências cabíveis para a regularização da situação, conforme a legislação aplicável.

6.4. Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem cronológica de pagamentos e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.5. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, por ela indicada.

Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

Quando legalmente exigido, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição para fazer jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

A Administração poderá efetuar glosas nos valores devidos sempre que forem constatados serviços executados em desacordo com o contrato, materiais rejeitados, quantitativos superiores aos efetivamente executados ou qualquer outra irregularidade que repercuta na medição dos serviços.

6.6. Antecipação de Pagamento

Não será admitida a antecipação de pagamento.

Os pagamentos somente serão realizados após a efetiva execução dos serviços correspondentes, aprovação da medição pela fiscalização, recebimento provisório da respectiva etapa e conclusão da liquidação da despesa, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

O pagamento da última etapa ficará condicionado, ainda, ao recebimento definitivo do objeto, nos termos deste Termo de Referência.

7. VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrado o interesse da Administração.

O prazo para execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observados o Cronograma Físico-Financeiro e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, observadas as orientações da fiscalização e as condições previstas neste Termo de Referência.

Os prazos de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados, autorizados pela autoridade competente e formalizados na forma legal.

Na hipótese de impedimento, paralisação ou suspensão da execução do contrato por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, o cronograma de execução será ajustado pelo período correspondente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência contratual deverá ser suficiente para abranger a execução integral do objeto, os recebimentos provisório e definitivo, a correção de eventuais pendências e as providências administrativas necessárias ao encerramento da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma eletrônica, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Administração Municipal.

A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento eletrônico destinado à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, adotando-se como critério de seleção o **menor preço global**, desde que atendidas as especificações técnicas, as condições de execução e os requisitos de habilitação exigidos.

Será dada publicidade ao procedimento em sítio eletrônico oficial, com divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal.

Deverão ser observadas, quando cabíveis, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, sendo a participação exclusiva para

microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (art. 48, I, da LC nº 123/2006).

8.2. Regime de Execução

O regime de execução contratual será o de **empreitada por preço global**, considerando que o objeto possui quantitativos, especificações e condições de execução previamente definidos nos documentos técnicos que compõem a contratação.

8.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços

A proposta selecionada deverá apresentar valor global igual ou inferior ao orçamento estimado pela Administração, de R$ 24.699,52 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), e atender às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no aviso de contratação direta.

Não serão aceitas propostas que apresentem preços incompatíveis com os praticados no mercado, valores superiores ao orçamento estimado ou que não demonstrem viabilidade de execução do objeto.

8.4. Exequibilidade da Proposta

O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, planilha orçamentária adequada ao valor final ofertado, contendo os quantitativos e preços unitários dos serviços, bem como os demais documentos necessários à verificação da compatibilidade e exequibilidade da proposta.

A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade dos preços ofertados ou solicitar esclarecimentos e documentação complementar ao fornecedor, sempre que necessário à adequada análise da proposta.

8.5. Análise de Compatibilidade e Exequibilidade dos Preços

A análise da proposta considerará a compatibilidade dos preços ofertados com o orçamento estimado pela Administração, os preços praticados no mercado, os custos necessários à execução integral do objeto e as condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

Caso sejam identificados indícios de inexequibilidade ou inconsistências nos valores apresentados, a Administração poderá solicitar ao fornecedor a demonstração da viabilidade da proposta, mediante apresentação de documentos e esclarecimentos pertinentes.

A proposta somente será aceita quando demonstrada sua compatibilidade com os custos necessários à execução integral dos serviços, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada entrega do objeto.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, o fornecedor selecionado deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, nos termos do art. 72, inciso

V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1. Habilitação Jurídica

O fornecedor deverá apresentar os documentos de constituição e registro empresarial pertinentes à sua natureza jurídica, devidamente atualizados, acompanhados dos documentos de identificação de seus representantes legais, quando aplicável.

No caso de Microempreendedor Individual – MEI, será admitido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada nos meios oficiais.

9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

O fornecedor deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa;

e) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando exigível e pertinente ao objeto.

Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

Considerando o valor estimado da contratação, a natureza do objeto e o prazo de execução, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, índices contábeis ou comprovação de patrimônio líquido mínimo, por não se mostrarem necessários e proporcionais à contratação.

9.4. Qualificação Técnica

O fornecedor deverá apresentar:

a) comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades e as atribuições profissionais envolvidas, quando exigível;

b) indicação de profissional legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com os serviços a serem executados, responsável tecnicamente pela execução do objeto;

c) comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de serviço de fornecimento e instalação de guarda-corpo, em quantitativo mínimo de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros).

A exigência de atestado referente à instalação de guarda-corpo justifica-se por se tratar da parcela de maior relevância financeira da contratação, representando aproximadamente 33,8% do valor total estimado, além de envolver aspectos de segurança e estabilidade que demandam experiência prévia compatível.

O quantitativo mínimo exigido corresponde a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para essa parcela, observados os limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido.

A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável, em nome do responsável técnico indicado, demonstrando experiência compatível com as atividades abrangidas por suas atribuições profissionais.

A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, deverá ser apresentado antes do início da execução dos serviços.

A visita técnica ao local de execução será facultativa, podendo o fornecedor declarar formalmente que tomou conhecimento das condições locais e das informações necessárias à execução do objeto, não sendo sua realização obrigatória para fins de habilitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$ 24.699,52 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários e totais apresentados na planilha orçamentária anexa a este documento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.009.002.12.367.0018.2.351.3.3.90.39.00 - Ficha 551

12. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento de contratação direta.

A vedação fundamenta-se no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de admitir ou não a participação de empresas em consórcio, desde que a decisão seja devidamente justificada.

No caso concreto, a restrição justifica-se pelas características do objeto, que possui escopo delimitado, quantitativos previamente definidos e valor estimado de R$ 24.699,52 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), não apresentando complexidade ou dimensão que justifique a necessidade de associação entre empresas para sua execução.

Além disso, a contratação prevê a execução integrada dos serviços por uma única empresa, permitindo a centralização das responsabilidades técnicas e operacionais, bem como o acompanhamento e a fiscalização contratual de forma mais simples e eficiente.

Dessa forma, considerando as características e a dimensão da contratação, a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se adequada e proporcional, sem prejuízo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante:

a) emitir a Ordem de Serviço e fornecer as informações e os documentos necessários à adequada execução do objeto;

b) disponibilizar o acesso da contratada ao local de execução dos serviços, observadas as condições de funcionamento e segurança da unidade;

c) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos quantitativos, dos prazos e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

e) prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à execução dos serviços, quando solicitados pela contratada;

f) notificar formalmente a contratada sobre eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas na execução, estabelecendo prazo para sua correção;

g) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, exigindo sua correção, substituição ou adequação, sem ônus adicional para a Administração;

h) analisar e aprovar as medições apresentadas pela contratada, desde que comprovada a efetiva execução dos serviços;

i) realizar os recebimentos provisório e definitivo do objeto, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

j) efetuar os pagamentos devidos à contratada, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

k) adotar as providências administrativas necessárias à regularização da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, inclusive quanto ao protocolo e à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, não sendo essa obrigação atribuída à contratada;

l) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

a) executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais disposições deste Termo de Referência e do contrato;

b) iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, observando o prazo total de execução de 02 (dois) meses e o cronograma físico-financeiro aprovado;

c) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, mão de obra especializada e demais recursos necessários à execução integral do objeto, em quantidades e qualidade compatíveis com as especificações contratadas;

d) utilizar materiais novos, adequados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se por sua qualidade e procedência;

e) executar as adequações físicas previstas, incluindo a intervenção na escada de acesso ao segundo pavimento e a instalação de guarda-corpos e corrimãos, observando os projetos e as especificações técnicas;

f) fornecer e instalar os equipamentos, dispositivos de segurança, placas de sinalização e luminárias de emergência, bem como executar as instalações elétricas previstas na contratação;

g) disponibilizar profissional legalmente habilitado para a responsabilidade técnica dos serviços, apresentando a respectiva ART ou RRT, conforme o caso, antes do início da execução;

h) executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

i) realizar os testes e verificações necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, dispositivos e instalações executados, corrigindo eventuais falhas identificadas;

j) ministrar o curso de brigadista previsto na contratação, observando os requisitos técnicos e normativos aplicáveis, e fornecer os respectivos comprovantes de participação e conclusão;

k) manter o local de execução organizado e limpo, responsabilizando-se pela remoção e destinação adequada dos resíduos decorrentes dos serviços, conforme a legislação aplicável;

l) adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, dos usuários e das demais pessoas que possam ser afetadas pela execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes;

m) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, a qualidade ou o prazo dos serviços, bem como eventuais situações que demandem esclarecimentos ou providências da Administração;

n) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando as informações e os documentos necessários;

o) apresentar as medições correspondentes às etapas executadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e dos documentos comprobatórios, para análise e aprovação da fiscalização;

p) corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações, bem como materiais ou equipamentos defeituosos ou inadequados;

q) entregar à Administração a documentação técnica relativa aos serviços executados, incluindo ART ou RRT, quando aplicável, certificados, relatórios de testes, manuais e demais documentos necessários à comprovação da conformidade da execução e à instrução do procedimento de regularização perante o CBMMG;

r) prestar os esclarecimentos técnicos e fornecer os documentos complementares relacionados aos serviços executados que sejam necessários para subsidiar a Administração no processo de regularização da edificação perante o CBMMG;

s) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução contratual, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade;

t) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

u) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento;

v) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, observadas as disposições deste Termo de Referência e do contrato;

w) responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais, equipamentos e ferramentas de sua propriedade utilizados na execução dos serviços;

x) cumprir as determinações da fiscalização e as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

Parágrafo único. A contratada será responsável pela execução dos serviços, realização dos testes, entrega da documentação técnica e prestação dos esclarecimentos necessários à instrução do processo de regularização da edificação. A obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, inclusive seu protocolo e acompanhamento perante o órgão competente, permanecerá sob responsabilidade da Administração Municipal.

14. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.

A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a tratar quaisquer dados pessoais a que venha a ter acesso em razão da execução contratual exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento do objeto.

A contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre as informações e os dados pessoais eventualmente acessados, inclusive após o encerramento do contrato, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

É vedado à contratada utilizar, compartilhar, divulgar ou armazenar os dados pessoais para finalidade diversa da execução contratual, bem como permitir o acesso por terceiros sem autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, prestando todas as informações e a colaboração necessárias à apuração e à adoção das providências cabíveis.

Ao término da execução contratual, a contratada deverá eliminar ou devolver os dados pessoais eventualmente mantidos em razão do contrato, conforme orientação da Administração e observadas as hipóteses legais de conservação.

15. DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Visconde do Rio Branco, 10 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GEVANIA APARECIDA SILVEIRA NAMORATO
Data: 23/11/2026 09:46:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gevania Aparecida Silveira Namorato
Secretária de Educação